LEI Nº 5548 de 08 de Agosto de 2012.

AUTORIZA O FIRMAMENTO DE TERMO DE CONVÊNIO SEM ÔNUS FINANCEIRO COM A ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO E DA SOLIDARIEDADE - AVESOL, VISANDO AS AÇÕES INERENTES À ORGANIZAÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS COMERCIANTES AMBULANTES QUANDO DA EXECUÇÃO DA EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DE ANIMAIS, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - EXPOINTER 2012.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio, com a Associação do Voluntariado e da Solidariedade - AVESOL, no que tange às ações inerentes à organização geral das atividades exercidas pelos comerciantes ambulantes quando da execução da Exposição Internacional de Animais, Máquinas, Implementos e Produtos Agropecuários - Expointer 2012, a qual ocorrerá entre os dias 25 de agosto a 02 de setembro do corrente ano.

Parágrafo Único - Inexistirá repasse de valores entre o Município de Esteio e a entidade acima disposta em detrimento do firmamento do Convênio disposto na presente norma cogente.

Art. 2º A Associação do Voluntariado e da Solidariedade - AVESOL restará encarregada de proceder a organização dos espaços localizados na calçada da Avenida Independência, e ainda, disponibilizar a estrutura hidráulica, elétrica, segurança, manutenção e limpeza dos locais onde serão instaladas tendas ao comércio de mercadorias e alimentos por parte dos ambulantes.

Art. 3º O município de Esteio, deverá proceder o credenciamento dos ambulantes que utilizarão a correlata área destinada ao comércio quando da realização da feira, bem como fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas no termo de convênio que será celebrado em a entidade em comento.

Art. 4º A firmatura do instrumento de convênio referido no presente artigo, deverá concretizar-se até 15 (quinze) dias úteis anteriores ao início da Expointer 2012, conforme datas expressas no artigo 1º supra.

Art. 5º A Entidade Conveniada deverá prestar contas das ações obtidas nos termos desta

lei, observadas as disposições a título de suas atribuições constantes no plano de trabalho por si apresentado, bem como nos termos que restarem taxativamente expressos no Termo de Convênio que será posteriormente celebrado entre os partícipes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 08 de Agosto de 2012.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.